

ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5635/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

ATLÂNTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.738.968/0001-27, estabelecida na Rua Doutor Rubião Junior, nº 98 – Loja A – Centro/Mangaratiba – RJ, vem através de seu Administrador Délio Giorno Neto, em atenção ao Recurso interposto pela empresa C. BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, apresentar suas **CONTRARRAZÕES ao recurso interposto**, na forma que passo a expor:

DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente inicia seu recurso aduzindo que foi classificada no certame com a proposta de menor valor. Todavia, após encaminhar a documentação para habilitação, o pregoeiro inabilitou a recorrente aduzindo que a “C BASTOS INSTALACOES, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA: A EMPRESA C BASTOS INSTALACOES, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, APRESENTOU OS ITENS: 14.2.1.1, 14.4.1 DO EDITAL INCOMPLETOS. NÃO APRESENTOU OS ITENS 14.4.6 , 14.4.1.1 , 14.4.5.2 . E NÃO APRESENTOU 12.10 E 12.6 DO TERMO DE REFÊRENCIA, E O ITEM 14.5.2 DO EDITAL NÃO FOI ATENDIDO, SENDO ESTA INABILITADA.,”

DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Inicialmente, importantíssimo frisar que, a respeitável comissão de licitação inabilitou a empresa recorrente sob o fundamento de que:

- os itens 14.2.1.1 e 14.4.1 do edital foram apresentados de forma incompleta;
- os itens 14.4.6, 14.4.1.1 e 14.4.5.2 do edital não foram apresentados;
- os itens 12.10 e 12.6 do termo de referência não foram apresentados;

ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

- o item 14.5.2 do edital não foi atendido.

O recorrente em seu recurso, se insurge tão somente contra a decisão referente aos itens 14.2.1.1, 14.4.1, 14.4.6 e 14.4.5.2 listados acima, incluindo uma insatisfação citando o item 14.5.2, **restando por irrecorrível aos itens 14.4.1.1, 12.10, 12.6 e 14.5.2.**

Disto isto, temos que de pronto já se verifica que a recorrente não cumpriu com todas as determinações contidas no edital e termo de referência, eis que sequer recorreu pontualmente de todas as fundamentações da decisão de inabilitação.

No entanto, cabe-nos trazer pontos peculiares de extrema importância ao julgamento do recurso, vejamos.

1 - DO ITEM 14.2.1.1 - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

Inicialmente, temos que dispõe o item 14.2 sobre a habilitação jurídica, especificando no item 14.2.1.1 o dever da licitante em apresentar a cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores, senão vejamos:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

14.2.1.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

Neste ponto, é claro o Edital ao exigir a apresentação dos documentos informados acima para a comprovação da habilitação jurídica, estando em perfeita consonância com o artigo 65 da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Dito isto temos que, a recorrente fundamenta seu recurso aduzindo que:

ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 20.738.968/0001-27 – Endereço: Rua Dr. Rubião Junior, 98 –
Loja A - Centro – Mangaratiba/RJ – CEP: 23860-000 – Telefone: (21) 2789-2146
E-mail: atlanticacomercio21@gmail.com

ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Esclarecimento: O Sr. Jorge Luis Gonçalves Gomes é o único representante legal que individualmente administra a empresa C.BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, claramente informado na 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, devidamente registrada e apresentada na documentação de habilitação, conforme consta DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

Ora, pela rápida leitura da segunda alteração contratual temos que a empresa possui como sócios duas pessoas, sendo uma pessoa jurídica, contando com 90% das cotas societárias e uma pessoa física, contando com 10% das cotas societárias, conforme captura de tela abaixo:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>R\$</u>
J L G GOMES PARTICIPAÇÕES LTDA	450.000	450.000,00
CARLOS EDVANDRO DA SILVA BASTOS	50.000	50.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

CLÁUSULA QUINTA
A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os Sócios respondem solidariamente pela integralidade do Capital Social, conforme disposto no Art. 1052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Dito isto, e ainda analisando a segunda alteração contratual da recorrente, temos que há um Administrador, não sócio, intitulado Diretor que, SOZINHO, administrar a sociedade recorrente, além de ser o único sócio da JLG Gomes Participações Ltda constituída em 21/02/2024.

Assim, temos que a recorrente não apresentou na integralidade os documentos exigidos no edital, devendo, manter a inabilitação da recorrente.

2 - DOS ITENS: 14.4.1 - Todas as licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou expedida de execução patrimonial no domicílio da pessoa física; e

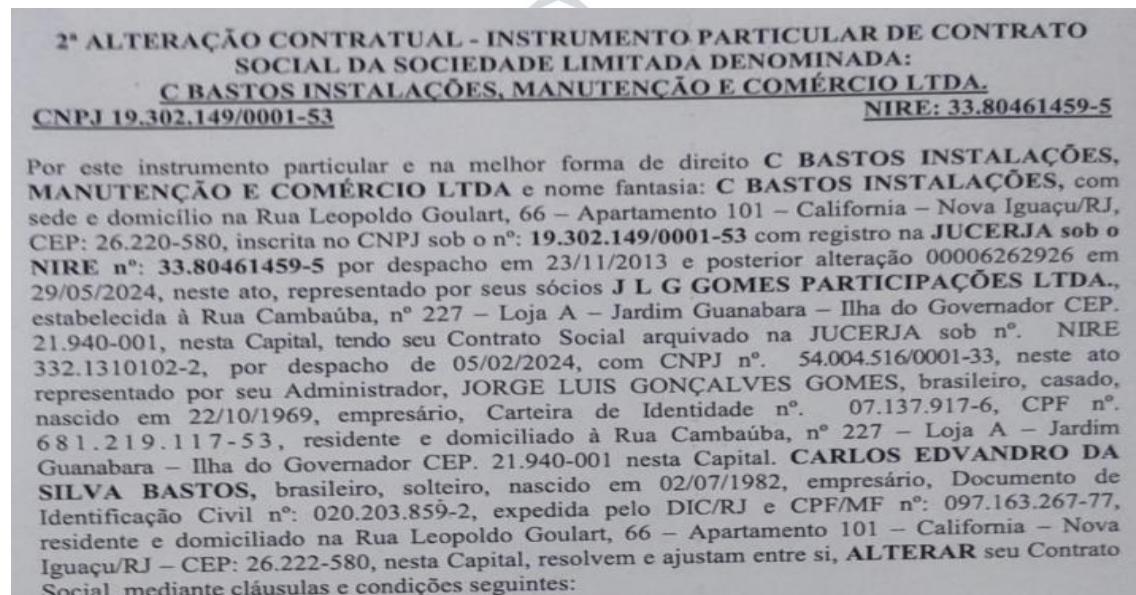
3 - 14.4.1.1. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

A administração pública entendeu que a recorrente apresentou de forma incompleta os documentos exigidos neste item, limitando-se o recorrente a informar que “A certidão de falência no Rio de Janeiro é emitida pelo cartório do 2º ofício de Registro de Distribuição. A Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo 2º Ofício de Registro de Distribuição da Capital, abrange todas as distribuições judiciais na Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Esta certidão inclui os registros dos antigos 1º, 3º, 4º e 9º Cartórios Distribuidores, agora consolidados no 2º Ofício. Ela cobre também as ações nos Foros Regionais como Campo Grande, Bangu, Ilha do Governador, Leopoldina, Jacarepaguá, entre outros.” E a mesma foi anexada à documentação de habilitação.”

Mas, *data vênia*, há ainda um fato que deve ser analisado com cautela e atenção, vejamos.

Através da segunda alteração contratual, ocorrida em **20/06/2024** (precisamente há 4 meses e 1 dia), vê-se que a sede da recorrente era em Nova Iguaçu, especificamente na Rua Leopoldo Goulart, nº 66 – apt 101 – California – Nova Iguaçu / Rio de Janeiro, conforme captura de tela abaixo:



O objetivo principal da certidão de falência é comprovar que a empresa licitante possui boa saúde financeira, possuindo, sob a perspectiva econômico-financeira, capacidade para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato. Assim, a mencionada

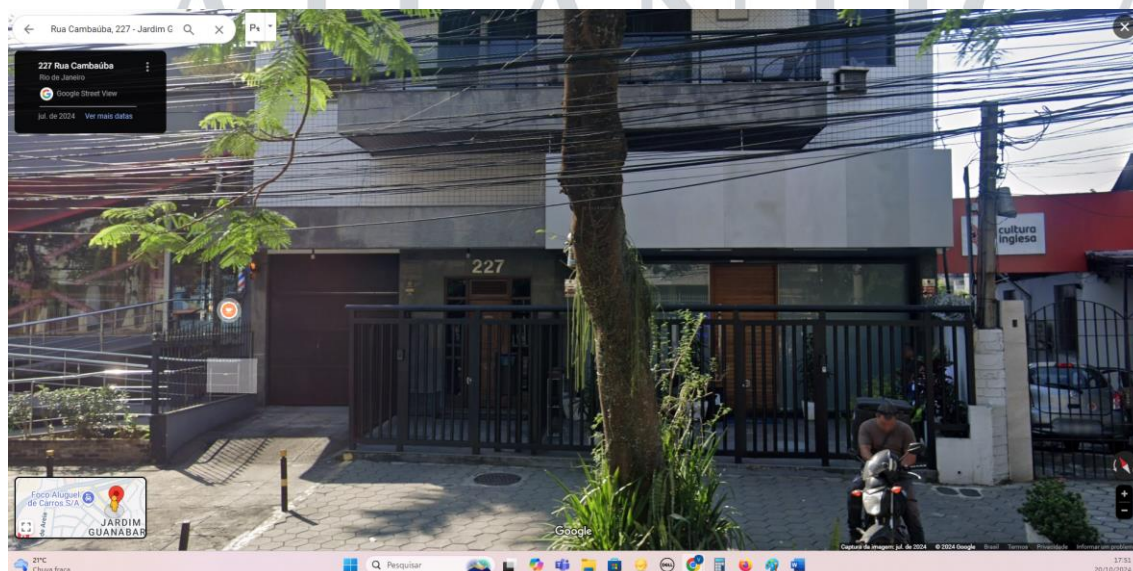
ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

certidão destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa licitante, constatando sua insolvência ou não.

Todavia, a licitante, apenas 3 meses antes da publicação do presente edital, alterou a sede da empresa que ERA NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, situada à Rua Leopoldo Goulart, nº 66 – apt 101 – Califórnia – Nova Iguaçu, para o município do Rio de Janeiro, tendo, por evidente, consultas em cartórios diferentes para comprovar o objetivo da certidão exigida pela lei.

A empresa recorrente foi constituída há quase 10 anos e somente há 4 meses mudou a sede da empresa, sendo evidente que a certidão de falência acostada ao processo é imprestável para atingir sua finalidade precípua.

Não menos importante, deve ser mencionado que a recorrente COMERCIALIZA diversos produtos, sendo que a loja em que informa estar situada no Jardim Guanabara, está sempre fechada e sem nenhuma informação de que há uma empresa funcionando no local.



Não menos importante informar tratar-se também do mesmo endereço comercial da sócia JLG Gomes Participações Ltda, constituída em 21/02/2024 e do seu único sócio Jorge Luis Golçalves Gomes que é o Diretor da recorrente.

ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 20.738.968/0001-27 – Endereço: Rua Dr. Rubião Junior, 98 – Loja A - Centro – Mangaratiba/RJ – CEP: 23860-000 – Telefone: (21) 2789-2146
E-mail: atlanticacomercio21@gmail.com

ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL J L G GOMES PARTICIPACOES LTDA	ESTABELECIMENTO Matriz	PORTE DEMAIS
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.004.516/0001-33		DATA DE ABERTURA 21/02/2024
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J L G GOMES PARTICIPACOES LTDA	
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2024	SITUAÇÃO ESPECIAL *****
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
ENDEREÇO RUA CAMBAUBA, 00227 LOJ A, JARDIM GUANABARA, CEP 21940-005, 6001 - RJ	TELEFONE 31942800	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@GRUPOLUAR.COM.BR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não consta		



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL J L G GOMES PARTICIPACOES LTDA	CAPITAL SOCIAL R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
CNPJ 54.004.516/0001-33	
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
Nome / Nome Empresarial: JORGE LUIS GONCALVES GOMES	Qualificação: Sócio-Administrador
Emitido no dia 20/10/2024 às 20:41:05 (data e hora de Brasília).	
Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

IMPRIMIR

FECHAR

Não menos importante informar que o Diretor da recorrente, sr Jorge Luis Gonçalves Gomes que, também é sócio da JLG Gomes Participações Ltda, possui várias outras empresas que, estranhamente são situadas no mesmo endereço no Jardim Guanabara, conforme capturas de telas a seguir:



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL BROTTAO PARTICIPACOES LTDA	ESTABELECIMENTO Matriz	PORTE DEMAIS
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.350.112/0001-96		DATA DE ABERTURA 10/10/2002
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2002	SITUAÇÃO ESPECIAL *****
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
ENDEREÇO RUA CAMBAUBA, 00227 LOJ A, JARDIM GUANABARA, CEP 21940-005, 6001 - RJ	TELEFONE 31942800	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@GRUPOLUAR.COM.BR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não consta		

ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 20.738.968/0001-27 – Endereço: Rua Dr. Rubião Junior, 98 – Loja A - Centro – Mangaratiba/RJ – CEP: 23860-000 – Telefone: (21) 2789-2146
E-mail: atlanticacomercio21@gmail.com

ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

BROTTAO PARTICIPACOES LTDA

CNPJ

05.350.112/0001-96

CAPITAL SOCIAL

R\$ 27.400.000,00 (vinte e sete milhões e quatrocentos mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:

JORGE LUIS GONCALVES GOMES

Qualificação:

Sócio-Administrador

Nome / Nome Empresarial:

VANIA MARIA PLATENIK GONCALVES

Qualificação:

Sócio-Administrador

Emitido no dia 20/10/2024 às 20:23:06 (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

IMPRIMIR

FECHAR



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL

VISUAL LUB COMERCIO DE OLEOS E LUBRIFICANTES LTDA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

42.133.738/0001-77

ESTABELECIMENTO

Matriz

PORTE

EPP

DATA DE ABERTURA

28/05/2021

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

VISUAL LUB COMERCIO DE OLEOS E LUBRIFICANTES LTDA

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/05/2021

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

ENDEREÇO

RUA CAMBAUBA, 00227 LOJ A, JARDIM GUANABARA, CEP 21940-005, 6001 - RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTABILIDADE@GRUPOLUAR.COM.BR

TELEFONE

31942800

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não consta



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

VISUAL LUB COMERCIO DE OLEOS E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ

42.133.738/0001-77

CAPITAL SOCIAL

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:

JORGE LUIS GONCALVES GOMES

Qualificação:

Sócio-Administrador

Nome / Nome Empresarial:

PAULO SERGIO NUNES MICELI

Qualificação:

Sócio-Administrador

Emitido no dia 20/10/2024 às 20:29:33 (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

IMPRIMIR

FECHAR

Algumas empresas informadas acima, possuem natureza de comercialização de produtos, podendo caracterizar uma confusão patrimonial, eis que empresas com o mesmo

ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 20.738.968/0001-27 – Endereço: Rua Dr. Rubião Junior, 98 – Loja A - Centro – Mangaratiba/RJ – CEP: 23860-000 – Telefone: (21) 2789-2146
E-mail: atlanticacomercio21@gmail.com

ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

sócio ou Diretor com administração individual, no mesmo endereço, empresas controladas e controladoras, nas quais é normal a transferência de ativos e passivos, custos e lucros. Tratando-se de pessoas jurídicas distintas, porém geridas pelo mesmo sócio ou Diretor, em evidente confusão patrimonial, deve ser reconhecida a dificuldade em se verificar e comprovar a propriedade de bens de umas e outras e possível responsabilização patrimonial, o que, certamente lesionaria eventuais credores.

4 - ITEM 14.4.6 - Apresentar o Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável em longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo. A licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei;

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}$$

A empresa não apresentou o índice de liquidez geral através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis com a fórmula exigida pelo edital.

Outrossim, não houve comprovação do patrimônio líquido exigido no termo editalício, estando o valor apresentado bem aquém do devido, vejamos:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

*****5.193,64C

*****4.943,09C

Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2023

ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

5 - ITEM 14.4.5.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

Não foi apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, com a autenticação na Junta Comercial.

6 - ITEM 14.5.2. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;

Neste ponto, a recorrente fundamenta o recurso aduzindo que: “Nossos atestados foram anexados, e em caso de dúvidas é cabível ao pregoeiro a diligência para sanar qualquer informação não apresentada.”

Todavia, sequer houve questionamento da Administração Pública quando este item.

INABILITAÇÃO DA RECORRENTE PELOS ITENS ABAIXO QUE NÃO FORAM RECORRIDOS:

1 - ITEM 12.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Comprovação de profissional habilitado com certificado de experiência nas normas regulamentadoras 10 e 35. Segundo a Norma Regulamentadora nº 35, é considerado trabalho em altura toda atividade executada acima de 2 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda.

ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

2 - ITEM 12.10 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Certificado de registro da empresa licitante expedido pelo CFT/CRT com TRT do responsável técnico habilitado.

Não apresentados pela recorrente.

3 - ITEM 14.5.2 - A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;

Não atendido pelo recorrente, sendo verificada uma gravidade não citada pela Comissão de licitação que deve ser considerada. Entre as alterações no contrato social ocorrida em **20/06/2024**, está o acrescido do código 4322-3/02 que se refere a instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

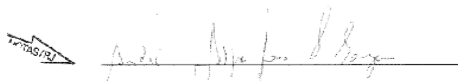
Ocorre que, em rápida análise aos atestados apresentados pela recorrente, verifica-se que são de períodos que NÃO POSSUIA em seu contrato social e no CNAE autorização para exercer a atividade de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, uma vez que foram acrescentadas apenas em 20/06/2024 (alteração contratual), como os exemplos abaixo apresentado pelo recorrente:

Pelo presente, GOOL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 30.554.502/0001-25, com sede na Estrada das Capoeiras, 181, RJ, CEP 23085-860, neste ato representado por seu sócio Sr. André Filipe Gomes da Silva Souza, brasileiro, solteiro, empresário, identidade nº247946589, CPF147.515.617-07, residente e domiciliado nesta cidade, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa C BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 19.302.149/0001-53, sediada na Rua Cambaúba, nº 227, loja A, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.940-001, é nossa fornecedora de MANUTENÇÃO, fornecimento de peças e aparelhos de ar condicionado desde 20 de março de 2020.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no contrato de MANUTENÇÃO, fornecimento de peças e aparelhos de ar condicionado firmado, pelo que declaramos estar APTA a cumprir com os serviços de MANUTENÇÃO, fornecimento de peças e aparelhos de ar condicionado, nada tendo que censurar sua conduta.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2024.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Pelo presente, CLÍNICA CELSO BORGUEZAN, CNPJ nº 28.668.622/0001-54, com sede na Avenida Dr. Mario Guimarães nº 318, Sala 1001, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26256-230, neste ato representado por seu sócio Sr. CELSO BORGUEZAN JUNIOR, brasileiro, casado, médico, identidade nº 0206600128, CPF/MF 105.119.647-73, residente e domiciliado nesta cidade, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa C BASTOS INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 19.302.149/0001-53, sediada na Rua Cambaúba, nº 227, Loja A, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.940-001, é nossa fornecedora de MANUTENÇÃO, fornecimento de peças e aparelhos de ar condicionado desde 14 de Dezembro de 2021.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no contrato de MANUTENÇÃO, fornecimento de peças e aparelhos de ar condicionado firmado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com os serviços de MANUTENÇÃO, fornecimento de peças e aparelhos de ar condicionado, nada tendo que censurar sua conduta.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro/RJ, 06 de Junho de 2024

CLÍNICA CELSO BORGUEZAN



ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Os atestados acima, afirmam que a recorrente exerceu a manutenção e fornecimento de peças e ar condicionado desde 20/03/2020 e 14/12/2021, respectivamente. Ora, neste período a recorrente não possuía autorização para exercer tal função, estando, portanto, irregular, sendo certo que, o empreendedor que realizar este ato, eventualmente pode estar praticando crime, podendo ser responsabilizado, caso confirmado, por sonegação de impostos e evasão fiscal.

Por todo exposto, muito além de não ter atendido ao edital, o recorrente exerceu atividades irregulares, com indícios de prática de crimes, com nítido intuito de obter vantagem ilegalmente, requerendo a V. Sa seja mantida a inabilitação da recorrente, bem como a aplicação das penalidades máximas cabíveis em estrita observância aos artigos 155, IV, VIII, X da Lei 14.133/2021 c/c artigo 5º “e” da Lei 12.846/2013.

Mangaratiba, 21 de outubro de 2024.


Délío Giorno Neto
Administrador
ATLÂNTICA
COMÉRCIO E SERVIÇOS